ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Lei Federal nº 14.133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO

NECESSIDADE DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Fornecimento de equipamentos permanentes em atendimento ao Setor de Saúde do Município

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

O Município de Dom Viçoso/MG necessita realizar a aquisição de equipamentos permanentes pela de garantir o transporte seguro de crianças nos veículos utilizados pelo serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e demais deslocamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde. É recorrente a demanda de pacientes que necessitam se deslocar para consultas, exames e tratamentos especializados em outros municípios e que, por não disporem de rede de apoio para o cuidado de seus filhos, precisam levá-los durante o transporte.

Da mesma forma, há situações em que a própria criança é a paciente e necessita ser transportada para atendimento em unidades de saúde de referência. Nessas circunstâncias, torna-se imprescindível que os veículos estejam equipados com dispositivos de retenção infantil adequados às diferentes faixas etárias e pesos das crianças transportadas, garantindo a proteção dos ocupantes e o atendimento às normas vigentes de segurança no trânsito.

Para atendimento dessa necessidade, está prevista a aquisição de 05 (cinco) unidades de cada dispositivo de retenção infantil, sendo 05 (cinco) cadeiras bebê conforto, 05 (cinco) cadeiras de segurança para veículos e 05 (cinco) assentos de elevação (booster). O quantitativo foi estimado considerando a necessidade de disponibilizar equipamentos em quantidade suficiente para atender às diferentes faixas etárias e características físicas das crianças transportadas, bem como possibilitar sua utilização nos veículos que integram a frota da Secretaria Municipal de Saúde, sem comprometer a continuidade dos deslocamentos realizados pelo TFD e demais serviços de transporte sanitário.

A disponibilização de cadeiras - bebes conforto, cadeirinhas de segurança e assentos de elevação permitirão atender diferentes perfis de usuários, proporcionando maior flexibilidade operacional à frota da saúde e assegurando que o transporte seja realizado em conformidade com a legislação aplicável, reduzindo riscos de acidentes e preservando a integridade física das crianças. Além do aspecto legal, a aquisição dos Dispositivo de Retenção Infantil (DRIs) representa medida de proteção à vida, à saúde e à dignidade dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a prestação de um serviço público mais seguro, humanizado e eficiente, evitando que pacientes deixem de comparecer a consultas e procedimentos por não terem com quem deixar seus filhos ou por inexistência de equipamento apropriado para o transporte infantil.

Quanto à aquisição de 05 (cinco) câmaras portáteis de conservação de vacinas, sua necessidade decorre da responsabilidade do Município de Dom Viçoso pela adequada manutenção da cadeia de frio durante o transporte dos imunobiológicos. O município integra a área de abrangência da Superintendência Regional de Saúde de Varginha, unidade responsável pela distribuição das vacinas por meio da Rede de Frios, destinadas tanto às campanhas e rotinas de imunização da população quanto às vacinas utilizadas na imunização de espécies felinas e caninas.

O quantitativo de 05 (cinco) unidades foi definido considerando a necessidade de assegurar equipamentos suficientes para atender às diferentes demandas de transporte e conservação dos imunobiológicos, possibilitando a utilização simultânea em deslocamentos distintos e proporcionando maior segurança e continuidade às atividades de vacinação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A quantidade também permite maior flexibilidade operacional, especialmente diante da necessidade de deslocamentos entre a Superintendência Regional de Saúde, o Município e os diferentes locais de vacinação, evitando que a indisponibilidade de um único equipamento comprometa o transporte adequado dos imunobiológicos.

Para o recebimento, transporte e acondicionamento dos imunobiológicos é indispensável a utilização de equipamento específico que assegure a manutenção da temperatura recomendada pelos órgãos de saúde durante todo o percurso, preservando a estabilidade, a potência e a eficácia das vacinas. A ausência de equipamento adequado pode ocasionar rompimento da cadeia de frio, comprometendo a qualidade dos imunobiológicos, gerando perdas de insumos de elevado valor, desperdício de recursos públicos e riscos à saúde da população em razão da redução da efetividade das vacinas. As câmaras portáteis de conservação permitirão que o transporte das vacinas entre a Superintendência Regional de Saúde, o município e os locais

de vacinação sejam realizados com maior segurança, confiabilidade e em conformidade com os protocolos técnicos do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e da Rede de Frios, fortalecendo as ações de imunização e garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar a segurança no transporte de crianças usuárias dos serviços de saúde e de garantir a correta conservação dos imunobiológicos durante seu transporte, conclui-se que a contratação é indispensável ao atendimento do interesse público, à continuidade dos serviços de saúde e ao cumprimento das obrigações legais e sanitárias atribuídas ao Município, razão pela qual se justifica plenamente a aquisição dos referidos equipamentos.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O fornecimento será de forma PARCELADA conforme dispuser a Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal.

2.2 - O prazo de entrega será de no máximo 10 dias uteis após o recebimento da AF (Autorização do Fornecimento).

2.3 - O recebimento provisório ou definitivo do material não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

2.4 - O material fornecido em desacordo com a proposta não será aceito e deverá o fornecedor substituí-lo, em até 5 dias uteis e sem qualquer custo adicional.

2.5 – O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

2.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto.

2.7 - O prazo para pagamento a ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega dos materiais, observado as demais condições.

2.8 - Os materiais devem atender ao código de defesa do consumidor Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que estabelece normas para entrega dos itens.

2.9 – A contratada deverá observar as licenças ambientais vigentes, garantindo que se encontra dentro das normas vigentes de preservação e cuidado.

2.10 - Os materiais deverão seguir as normas ou regulamentações dos órgãos responsáveis como ANVISA, INMETRO e/ou ABNT, ou no que couber e deverá estar dentro da garantia mínima conforme orientação do fabricante.

2.10.1 – **Justificativa:** A exigência de garantia mínima justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade, a segurança, a durabilidade e o adequado funcionamento dos equipamentos permanentes destinados ao atendimento do Setor de Saúde, especialmente por se tratarem de itens utilizados no transporte e conservação de vacinas e na segurança de crianças durante o transporte. A garantia deverá observar, no mínimo, o prazo estabelecido pelo fabricante, assegurando a correção de eventuais defeitos de fabricação sem custos adicionais para o Município.

2.11 - Os objetos licitados deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificações ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

2.12 - Os materiais ofertados deverão ser originais de fábrica, não se admitindo, em hipótese alguma, produtos recondicionados, remanufaturados ou reciclados, sob pena de afastamento do certame e/ou de não recebimento dos mesmos quando de sua entrega.

2.13 - As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a ordem de fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da contratada vencedora do item, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

2.14 - Para análise das especificações do objeto ofertado, o (a) pregoeiro (a) solicitará em fase de diligência que o fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar envie catálago dos itens no prazo de 5 (cinco) dias uteis.

2.14.1 - O prazo de 5 (cinco) dias úteis mostra-se razoável e proporcional, pois permite ao fornecedor detentor da melhor proposta dispor de tempo hábil para reunir, organizar e encaminhar os catálogos dos itens com a devida qualidade e precisão. Ao mesmo tempo, não compromete a celeridade do procedimento licitatório, assegurando o adequado andamento do certame e a efetiva análise das especificações pela Administração, em observância aos princípios da eficiência e da razoabilidade.

2.15 - A indicação de marcas de referência, características ou modelos específicos para a aquisição de Dispositivos de Retenção Infantil (DRIs) e Câmaras de Conservação de Vacinas Portáteis fundamenta-se na necessidade de assegurar o atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade, confiabilidade e eficiência operacional indispensáveis à adequada execução das ações e serviços públicos de saúde. Os Dispositivos de Retenção Infantil (DRIs) são equipamentos destinados à proteção e ao transporte seguro de crianças, sendo essenciais para garantir a segurança dos pacientes durante deslocamentos realizados pelos serviços municipais de saúde, em conformidade com as normas de trânsito e os requisitos técnicos aplicáveis. Já as Câmaras de Conservação de Vacinas Portáteis constituem equipamentos indispensáveis para a manutenção da cadeia de frio durante o transporte de imunobiológicos, assegurando a conservação adequada das vacinas, a preservação de sua eficácia e o cumprimento das normas técnicas e sanitárias estabelecidas pelos órgãos competentes. Dessa forma, a adoção de marcas de referência no Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade estabelecer parâmetros técnicos mínimos de qualidade, tomando como base produtos amplamente comercializados e reconhecidos no mercado, cujas características de desempenho, resistência, segurança e confiabilidade sejam compatíveis com as necessidades da Administração Pública. A definição dessas referências decorre de levantamento de mercado, análise de especificações técnicas, consulta a catálogos de fabricantes, pesquisas de preços e avaliação de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, considerando critérios como conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, qualidade dos materiais empregados, resistência, segurança, facilidade de utilização, eficiência operacional, durabilidade, garantia do fabricante, assistência técnica e vida útil dos equipamentos. Tais critérios visam reduzir os riscos de aquisição de produtos de qualidade inferior que possam comprometer a segurança das crianças transportadas, a integridade e conservação dos imunobiológicos, bem como a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde, evitando prejuízos decorrentes de falhas operacionais, perdas de vacinas, manutenções frequentes ou substituições prematuras dos equipamentos. Ressalta-se que a indicação de marcas, características ou modelos possui caráter exclusivamente referencial, não tendo a finalidade de restringir a competitividade ou direcionar a contratação. Será admitida a oferta de produtos equivalentes ou superiores, desde que os licitantes comprovem, mediante documentação técnica idônea, catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos ou outros documentos pertinentes, que os itens ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas, às normas legais e regulamentares aplicáveis e apresentam desempenho, qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade compatíveis ou superiores aos parâmetros estabelecidos pela Administração. Assim, a utilização de marcas de referência no ETP mostra-se medida tecnicamente justificável e proporcional, voltada à adequada definição do objeto e à garantia da qualidade, segurança e eficiência dos bens a serem adquiridos, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o disposto no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.1 - A modalidade de licitação adotada será a de PREGÃO ELETRÔNICO, utilizando o sistema de lances aberto e, terá como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.2 - Condições prévias ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar**:**

3.2.1 - O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6

https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; **https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf**

3.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.2.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.2.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.2.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.2.6 – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.3 -- O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF e RG do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de

Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos art. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Apresentação de um ou mais atestados ou certidões de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda cópia de contrato ou contratos firmados para execução de objeto igual ou assemelhado ao objeto desta licitação, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.
- **Justificativa:** A aquisição envolve equipamentos destinados à segurança no transporte de crianças e à conservação adequada de imunobiológicos, cuja qualidade, conformidade técnica e desempenho são essenciais para a prestação dos serviços públicos de saúde. Assim, mostra-se necessário que a futura contratada comprove já ter fornecido equipamentos de natureza e complexidade compatíveis, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual, atrasos na entrega, fornecimento de produtos inadequados ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas. A exigência é compatível com a natureza do objeto, mostra-se proporcional aos riscos da contratação e visa resguardar o interesse público, assegurando que a empresa contratada detenha condições técnicas mínimas para fornecer os produtos com a qualidade e a confiabilidade necessárias. Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, estando em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a comprovação de aptidão mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto licitado.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo Pje (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
- **Justificativa**: Considerando a natureza simples da contratação e o baixo risco econômico envolvido, mostra-se suficiente a exigência de comprovação de que a empresa não se encontra em processo de falência ou concordata, dispensando-se, portanto, a apresentação de balanços patrimoniais e

demonstrações contábeis.

Tal medida observa o princípio da proporcionalidade, evitando ônus excessivo e desnecessário aos licitantes, em especial às microempresas, empresas de pequeno porte e demais potenciais fornecedores que, pela característica do objeto, possuem plena capacidade de execução mesmo sem a apresentação de balanços formais.

A exigência restrita à certidão de falência e concordata permite avaliar a regularidade econômico-financeira mínima do contratado, assegurando que não esteja impedido legalmente de assumir obrigações, ao mesmo tempo em que preserva a ampla competitividade e garante a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. - ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

4.1. Levantamento de mercado

Para atendimento da demanda referente à aquisição de equipamentos permanentes, foram analisadas algumas alternativas possíveis para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Solução 1: Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de equipamentos permanentes, destinados ao atendimento do Setor de Saúde do Município.

Pontos Positivos: Transparência e legalidade, competitividade, padronização da estrutura, melhoria da

qualidade dos serviços, economicidade, garantia e suporte técnico e fortalecimento da assistência farmacêutica.

Pontos Negativos: Morosidade do processo, possibilidade de impugnações e recursos, foco excessivo no menor preço, dependência de fornecedores, custos administrativos, risco de itens descontinuados ou obsoletos, necessidade de fiscalização rigorosa.

LEVANTAMENTO DO VALOR ESTIMADO DA SOLUÇÃO 1												
Item	**Objeto / Itens**	**Un**	**Qtd**	**Licitar Digital**	**Município de Abatiá**	**Loja Virtual Sunlab**	**A.R.P. Município de Castelo**	**Município de Argirita**	**Município de São Miguel do Iguaçu**	**Município de Santos Dumont**	**Valor Médio Unit.**	**Valor Máx. Aceitavel**
1	Câmara portátil para transporte e conservação de vacinas, medicamentos e materiais biológicos, com temperatura de +2°C a +8°C, capacidade de no mínimo 7 litros, peso de no mínimo 6,5 kg, gabinete horizontal com alça para transporte prático, bateria acoplada para no mínimo 8 horas de autonomia, porta cega, vedação e travas, tensão bivolt automático e veicular, chave geral liga/desliga, incluso carregador e cabo de energia necessário para carregamento do equipamento, painel digital externo de fácil acesso e visualização, alarme sonoro de temperatura e	Unid.	**05**	R$ 7.800,00	R$ 4.000,00	R$ 4.436,90					R$ 5.412,10	R$ 27.060,50

	bateria, sistema de circulação ar forçado, registro das temperaturas, incluso os jogos de gelo reutilizável artificial , registro na ANVISA, garantia de 12 meses. Referência de qualidade: Elber ou superior.											
2	CADEIRA BEBE CONFORTO, indicado para crianças de 0 a 13 kg (Grupo 0+ Instalação de costas para o movimento do veículo, Certificação do INMETRO obrigatória, Cinto de segurança de 3 ou 5 pontos com ajuste, com protetores acolchoados, Redutor de assento removível para recém-nascido, Revestimento acolchoado, lavável e antialérgico, Alça de transporte ajustável, Compatível com cinto de segurança de 3 pontos do veículo. Referência de qualidade: Burigotto, Galzerano ou superior.	Unid.	**05**				R$ 396,00	R$ 293,49	R$ 319,00		R$ 336,16	R$ 1.680,80
	CADEIRA DE SEGURANÇA	Unid.										

3	PARA VEICULO - PARA CRIANÇA DE 9 A 18 KG, indicado para crianças de 9 a 18 kg (Grupo I), Instalação voltada para frente, Certificação do INMETRO obrigatória, Cinto de segurança de 5 pontos, Apoio de cabeça ajustável, Encosto reclinável em pelo menos 2 posições, Revestimento acolchoado, lavável e antialérgico, Compatível com cinto de segurança de 3 pontos do veículo. Referência de qualidade: Burigotto, Galzerano ou superior.		**05**					R$ 409,28	R$ 389,00	R$ 322,99	R$ 373,76	R$ 1.868,80
4	ASSENTO DE ELEVAÇAO (booster) PARA VEICULO – PARA CRIANÇA DE 15 A 36 KG, indicado para crianças de 15 a 36 kg (Grupo II/III) - Utilizado com o cinto de segurança do veículo - Certificação do INMETRO obrigatória - Assento anatômico e acolchoado - Revestimento lavável e antialérgico -	Unid.	**05**				R$ 92,00	R$ 88,49	R$ 95,00		R$ 91,83	R$ 459,15

	Preferencialmente com encosto e braços laterais - Compatível com cinto de segurança de 3 pontos do veículo. Referência de qualidade: Burigotto, Galzerano ou superior.											
VALOR TOTAL: R$ 31.069,25												

Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão (Carona): Utilização de ARP vigente de órgão da Administração Pública que contemple itens compatíveis.

Pontos Positivos: Acesso a fornecedores previamente habilitados, assegurando conformidade com requisitos legais.

Pontos Negativos: Risco de questionamentos legais e anulação de adesões em caso de uso indevido ou extrapolação dos limites estabelecidos.

LEVANTAMENTO DO VALOR ESTIMADO DA SOLUÇÃO 2						
Objeto da adesão	**Município / Órgão**	**Tipo (ARP/adesão)**	**Situação/ Problema apontado**	**Valor**	**Resultado**	**Fonte**
Câmara portátil para transporte e conservação de vacinas, medicamentos e materiais biológicos, com temperatura de +2°C a +8°C, capacidade de no mínimo 7 litros, peso de no mínimo 6,5 kg, gabinete horizontal com alça para transporte prático, bateria acoplada para no mínimo 8 horas de autonomia, porta cega, vedação e travas, tensão bivolt automático e veicular, chave geral liga/desliga, incluso carregador e cabo de energia necessário para carregamento do equipamento, painel digital externo de fácil acesso e visualização, alarme sonoro de temperatura e bateria, sistema de circulação ar forçado, registro das temperaturas, incluso os jogos de gelo reutilizável artificial , registro na ANVISA, garantia de 12 meses. Referência de qualidade: Elber ou superior.	MUNICÍPIO DE PEDRA AZUL	Ata Final / Registro de Preços nº 58/2026	Os itens disponíveis para adesão não são idênticos aos especificados por esta municipalidade	R$ 5.150,00	Ver documento, normalmente vigência 12 meses. Vigência: 10 de abril de 2027	https://licitar-signed-documents.s3.sa-east-1.amazonaws.com/1051/1eb0b1c7-cca9-46d6-af6c-d6099172ffaf
CADEIRA BEBE CONFORTO, indicado para crianças de 0 a 13 kg (Grupo 0+ Instalação de costas para o movimento do veículo, Certificação do INMETRO obrigatória, Cinto de segurança de 3 ou 5 pontos com ajuste, com protetores acolchoados, Redutor de	MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS	Ata Final / Registro de Preços nº 167/2026	Os itens disponíveis para adesão não são idênticos aos especificados por esta	R$ 415,00	Ver documento, normalmente vigência 12	https://pncp.gov.br/app/atas/01612516000150/2026/123/1

assento removível para recém-nascido, Revestimento acolchoado, lavável e antialérgico, Alça de transporte ajustável, Compatível com cinto de segurança de 3 pontos do veículo. Referência de qualidade: Burigotto, Galzerano ou superior.			municipalidade		meses. Vigência: 13 de abril de 2027	
CADEIRA DE SEGURANÇA PARA VEICULO - PARA CRIANÇA DE 9 A 18 KG, indicado para crianças de 9 a 18 kg (Grupo I), Instalação voltada para frente, Certificação do INMETRO obrigatória, Cinto de segurança de 5 pontos, Apoio de cabeça ajustável, Encosto reclinável em pelo menos 2 posições, Revestimento acolchoado, lavável e antialérgico, Compatível com cinto de segurança de 3 pontos do veículo. Referência de qualidade: Burigotto, Galzerano ou superior.	MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO	Ata Final / Registro de Preços nº 247/2025	Os itens disponíveis para adesão não são idênticos aos especificados por esta municipalidade	R$ 430,00	Ver documento, normalmente vigência 12 meses. Vigência: 18 de agosto de 2026	https://pncp.gov.br/app/atas/18243287000146/2025/137/2
ASSENTO DE ELEVAÇAO (booster) PARA VEICULO – PARA CRIANÇA DE 15 A 36 KG, indicado para crianças de 15 a 36 kg (Grupo II/III) - Utilizado com o cinto de segurança do veículo - Certificação do INMETRO obrigatória - Assento anatômico e acolchoado - Revestimento lavável e antialérgico - Preferencialmente com encosto e braços laterais - Compatível com cinto de segurança de 3 pontos do veículo. Referência de qualidade: Burigotto, Galzerano ou superior.	MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Ata Final / Registro de Preços nº 36/2026	Os itens disponíveis para adesão não são idênticos aos especificados por esta municipalidade	R$ 100,50	Ver documento, normalmente vigência 12 meses.Vigência: 06 de maio de 2027	https://pncp.gov.br/app/atas/04092680000171/2026/57/1
TOTAL R$ 30.477,50 (trinta mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)						

Conclusão: Embora o levantamento de mercado tenha demonstrado que a adesão às Atas de Registro de

Preços de outros órgãos apresenta valor global ligeiramente inferior ao estimado para a realização de licitação própria, essa vantagem econômica, por si só, não é suficiente para caracterizar a solução como a mais vantajosa para a Administração.

Durante a análise técnica das atas identificadas, verificou-se que os itens disponíveis para adesão não possuem especificações integralmente compatíveis com aquelas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto às características técnicas, requisitos mínimos de desempenho, capacidade, funcionalidades, certificações e demais exigências indispensáveis ao atendimento das necessidades do Município. A aquisição de equipamentos com especificações divergentes poderia comprometer a segurança dos usuários, a adequada conservação dos imunobiológicos e a eficiência dos serviços públicos prestados.

Além disso, a adesão à Ata de Registro de Preços está condicionada à disponibilidade de saldo do órgão gerenciador, à anuência do fornecedor e ao atendimento das condições originalmente pactuadas, fatores que reduzem a autonomia administrativa e podem comprometer o planejamento da contratação. Também devem ser considerados eventuais prazos, condições de entrega, garantias e obrigações contratuais estabelecidas na ata originária, que nem sempre se mostram compatíveis com a realidade operacional desta municipalidade.

Assim, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a realização de procedimento licitatório próprio, com especificações elaboradas de acordo com as necessidades da Administração, representa a alternativa mais adequada, ainda que o valor estimado seja discretamente superior, pois assegura o fornecimento de equipamentos plenamente compatíveis com o objeto pretendido e maior segurança jurídica e técnica durante a execução contratual.

4.2 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi obtida através da média de preços, ficando o valor da contratação de **R$ 31.069,25 (trinta e um mil, sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**. Mesmo que há uma previsão, poderão ocorrer fatos supervinientes, sendo necessário um consumo maior ou menor que o previsto, em razão das diversas possibilidades que podem ser necessárias a sua utilização, sendo, portanto, o sistema de registro de preços a solução mais adequada diante da imprevisibilidade do consumo dos itens que contempla o objeto e será contratada a empresa que apresentar menor preço por item (menor valor, de acordo com a Lei 14.133/21) e que atenda aos documentos de habilitação. Para a formação do custo estimado levou em consideração o disposto no Artigo 23, § 1º, inciso I, II e inciso III da Lei 14.133/2021, utilizando-se a média dos preços obtidos na pesquisa do banco de Preços do PNCP, Painel de Preços da Plataforma Licitar Digital e site de mídia especializada.

5. - ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Após a análise das alternativas disponíveis, concluiu-se que a Solução 1 – realização de procedimento licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico, com formalização de Ata de Registro de Preços, é a que melhor atende ao interesse público e às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Embora o levantamento de mercado tenha identificado atas de registro de preços vigentes com valores ligeiramente inferiores aos estimados para a contratação, verificou-se que os itens disponíveis para adesão não apresentam total compatibilidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, especialmente quanto às características funcionais, capacidade, desempenho, certificações obrigatórias, requisitos de segurança e demais exigências indispensáveis ao atendimento das necessidades do Município. Dessa forma, a eventual economia obtida com a adesão não compensaria os riscos decorrentes da aquisição de equipamentos que não atendam integralmente às condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

A realização de processo licitatório próprio possibilita à Administração definir com precisão as especificações técnicas dos equipamentos, os quantitativos estimados, os critérios de aceitação, os prazos de entrega, as condições de garantia e as demais obrigações contratuais, assegurando a aquisição de produtos compatíveis com a realidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Além disso, o procedimento licitatório por Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, amplia a competitividade entre os fornecedores, assegura maior transparência ao certame, possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa e permite que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques desnecessários e proporcionando melhor gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a realização de processo licitatório próprio, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o fornecimento de equipamentos com as especificações exigidas, maior segurança jurídica e a adequada execução da futura contratação.

Requisito/questionamento	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A solução apresentada já foi utilizada em outro ente com realidade semelhante?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
A solução apresentada gera impacto ambiental?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
Assinalar a solução que apresenta o menor custo de contratação.	Solução 1		X	
	Solução 2			X

6. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1 - Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento de Dispositivos de Retenção Infantil (DRIs) e Câmaras de Conservação de Vacinas Portáteis, com formalização de ata de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação contempla a aquisição dos bens em fornecimento parcelado, considerando que os equipamentos serão destinados ao fortalecimento da estrutura dos serviços municipais de saúde. Os Dispositivos de Retenção Infantil serão utilizados para garantir o transporte seguro de crianças em veículos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto as Câmaras de Conservação de Vacinas Portáteis serão

empregadas no transporte de imunobiológicos, assegurando a manutenção da cadeia de frio e a preservação da qualidade e da eficácia das vacinas durante seu deslocamento.

Os bens a serem adquiridos deverão atender às especificações técnicas definidas pela Administração, observando critérios de qualidade, segurança, resistência, durabilidade, funcionalidade, eficiência operacional e conformidade com as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis. Os Dispositivos de Retenção Infantil deverão atender às exigências do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas de segurança vigentes, enquanto as Câmaras de Conservação de Vacinas Portáteis deverão assegurar a manutenção da temperatura adequada para o transporte de imunobiológicos, em conformidade com as orientações do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis à Rede de Frio.

A solução busca garantir maior segurança no transporte de crianças atendidas pelos serviços municipais de saúde, bem como assegurar a conservação adequada das vacinas durante seu transporte, contribuindo para a manutenção da qualidade dos imunobiológicos, a redução de perdas, a continuidade das ações de imunização e o fortalecimento da assistência prestada à população.

A opção pela contratação mediante Pregão Eletrônico mostra-se a mais adequada por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores, maior transparência do processo licitatório, ampliação da disputa, obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

A formalização de ata de registro de preços é necessária para disciplinar as obrigações das partes, estabelecer prazos, condições de entrega, garantia dos equipamentos, responsabilidades contratuais e mecanismos de fiscalização, proporcionando maior segurança jurídica à Administração e ao contratado durante a execução do objeto.

Diante do exposto, a aquisição dos Dispositivos de Retenção Infantil (DRIs) e das Câmaras de Conservação de Vacinas Portáteis constitui a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, fortalecendo as ações de transporte seguro de pacientes e de conservação dos imunobiológicos, assegurando a adequada prestação dos serviços públicos de saúde, a correta aplicação dos recursos públicos e a melhoria da qualidade do atendimento ofertado à população.

7. - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 2º do mesmo art. 40 estabelece que devam ser considerados a viabilidade da divisão do objeto em itens, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Não foi elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA, porém, a previsão para esta contratação, baseia-se no Orçamento-Programa vigente.

8. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo proporcionar melhorias na qualidade, segurança e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a aquisição de Dispositivos de Retenção Infantil (DRIs) e Câmaras de Conservação de Vacinas Portáteis, atendendo às necessidades operacionais do Município.

Com a aquisição dos Dispositivos de Retenção Infantil, pretende-se assegurar o transporte seguro de crianças em veículos oficiais utilizados nos serviços de saúde, em conformidade com as normas de trânsito vigentes, reduzindo os riscos de acidentes e proporcionando maior proteção aos pacientes durante os deslocamentos realizados para consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde.

Quanto às Câmaras de Conservação de Vacinas Portáteis, objetiva-se garantir a manutenção da cadeia de frio durante o transporte de imunobiológicos, preservando as condições adequadas de temperatura, assegurando a qualidade, a eficácia e a segurança das vacinas, reduzindo perdas por conservação inadequada e contribuindo para a efetividade das ações de imunização desenvolvidas pelo Município.

Como resultados esperados com a contratação, destacam-se:

- aumento da segurança no transporte de crianças atendidas pelos serviços municipais de saúde;
- preservação da qualidade e da eficácia dos imunobiológicos durante o transporte;
- redução das perdas de vacinas decorrentes de falhas na conservação térmica;
- atendimento às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis aos equipamentos adquiridos;
- fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Saúde;
- maior eficiência na execução das ações de imunização e transporte de pacientes;
- melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;
- utilização de equipamentos com maior durabilidade, confiabilidade e menor necessidade de manutenção;
- adequada aplicação dos recursos públicos, mediante a aquisição de bens com desempenho compatível com as necessidades da Administração.

Dessa forma, a contratação contribuirá para o fortalecimento da rede municipal de saúde, proporcionando maior segurança aos usuários, maior eficiência na execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e melhores condições para a prestação dos serviços públicos, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9. – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a contratação pretendida serão designados gestor e fiscal contratual para o controle e acompanhamento da execução do contrato de acordo com as normas legais aplicáveis, conforme determina o inciso X do §1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

10. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes no momento.

11. - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais associados são considerados de baixa magnitude, restringindo-se principalmente às etapas de fabricação, transporte, utilização e descarte dos bens ao final de sua vida útil.

Entre os possíveis impactos ambientais identificados destacam-se o consumo de matérias-primas e recursos naturais empregados na fabricação dos equipamentos, a geração de resíduos industriais decorrentes dos processos produtivos, a emissão de gases de efeito estufa provenientes do transporte dos produtos e a futura geração de resíduos sólidos quando os bens se tornarem inservíveis.

Com o objetivo de mitigar tais impactos, a Administração adotará critérios que privilegiem a aquisição de produtos fabricados em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes, observando, sempre que possível, aspectos relacionados à durabilidade, qualidade, eficiência, possibilidade de manutenção, reutilização e reciclagem dos materiais utilizados.

Os fornecedores deverão observar a legislação ambiental aplicável durante os processos de fabricação, transporte e comercialização dos produtos, responsabilizando-se pela regularidade ambiental de suas atividades e pelo cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente.

Por fim, destaca-se que a aquisição de bens duráveis e de qualidade contribui para a redução da necessidade de substituições frequentes, minimizando a geração de resíduos e promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos e ambientais, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. – MAPA DE RISCO

Objeto: Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao atendimento do Setor de Saúde do Município de Dom Viçoso/MG.

Risco 1 – Especificações técnicas inadequadas

- **Evento:** Definição insuficiente ou incorreta das especificações dos equipamentos.
- **Probabilidade:** Baixa.
- **Impacto:** Alto.
- **Medidas preventivas:** Elaboração de especificações técnicas detalhadas, pesquisa de mercado e validação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Plano de contingência:** Revisão das especificações antes da publicação do edital e realização de eventuais retificações.

Risco 2 – Recebimento de produtos em desacordo com as especificações

- **Evento:** Entrega de equipamentos incompatíveis com o Termo de Referência.
- **Probabilidade:** Média.
- **Impacto:** Alto.
- **Medidas preventivas:** Exigência de catálogos, fichas técnicas, certificações e critérios objetivos de aceitação.
- **Plano de contingência:** Recusa do material, aplicação das penalidades contratuais e substituição dos produtos.

Risco 3 – Atraso na entrega dos equipamentos

- **Evento:** Descumprimento do prazo de entrega pela contratada.
- **Probabilidade:** Média.
- **Impacto:** Médio.
- **Medidas preventivas:** Definição de prazo compatível, acompanhamento da execução contratual e previsão de penalidades.

- **Plano de contingência:** Notificação da contratada, aplicação das sanções previstas no contrato e adoção das medidas administrativas cabíveis.

Risco 4 – Fornecimento de equipamentos sem certificações obrigatórias

- **Evento:** Entrega de Dispositivos de Retenção Infantil ou Câmaras Portáteis sem atendimento às normas técnicas aplicáveis.
- **Probabilidade:** Baixa.
- **Impacto:** Alto.
- **Medidas preventivas:** Exigência de certificações, registros e documentação técnica no edital.
- **Plano de contingência:** Rejeição do equipamento e solicitação de substituição por produto conforme.

Risco 5 – Defeitos de fabricação durante o período de garantia

- **Evento:** Apresentação de falhas ou defeitos nos equipamentos após o recebimento.
- **Probabilidade:** Baixa.
- **Impacto:** Médio.
- **Medidas preventivas:** Exigência de garantia mínima do fabricante e assistência técnica.
- **Plano de contingência:** Acionamento da garantia para reparo ou substituição do equipamento.

Risco 6 – Fracasso ou baixa competitividade da licitação

- **Evento:** Ausência de propostas ou número insuficiente de licitantes.
- **Probabilidade:** Baixa.
- **Impacto:** Médio.
- **Medidas preventivas:** Pesquisa de mercado abrangente, especificações sem direcionamento e ampla divulgação do certame.
- **Plano de contingência:** Revisão das condições da contratação e realização de novo procedimento, quando necessário.

Risco 7 – Fiscalização insuficiente da execução contratual

- **Evento:** Falhas no acompanhamento do fornecimento e recebimento dos bens.
- **Probabilidade:** Baixa.
- **Impacto:** Médio.
- **Medidas preventivas:** Designação formal de fiscal e gestor do contrato e utilização de checklist para conferência dos equipamentos.
- **Plano de contingência:** Reforço das ações de fiscalização, registro das ocorrências e adoção das medidas administrativas previstas no contrato.

Risco 8 – Descontinuidade das ações de transporte e imunização

- **Evento:** Indisponibilidade dos equipamentos em razão de atraso, defeitos ou não fornecimento.
- **Probabilidade:** Baixa.
- **Impacto:** Alto.
- **Medidas preventivas:** Planejamento da contratação, acompanhamento da execução e exigência de garantia dos produtos.
- **Plano de contingência:** Utilização temporária de equipamentos disponíveis e adoção das medidas

contratuais para regularização do fornecimento.

CONCLUSÃO

Os riscos identificados foram avaliados como aceitáveis e passíveis de mitigação mediante adequado planejamento da contratação, definição precisa das especificações técnicas, fiscalização eficiente da execução contratual e acompanhamento contínuo por parte da Administração Municipal. Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária para garantir o pleno atendimento do Setor de Saúde de Dom Viçoso.

13. – CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A contratação de empresa especializada neste tipo de fornecimento é a melhor solução para atender as necessidades da Diretoria Municipal de Saúde.

Opina-se pela viabilidade da contratação, através do PREGÃO ELETRÔNICO.

14. - APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo servidor abaixo.

Luiz Antônio da Silva
Diretor Municipal de Saúde

Ante a demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução constante do presente Estudo Técnico, APROVO a conclusão e autorizo o detalhamento dos trabalhos por meio do competente termo de referência.

Dom Viçoso – MG, 13 de agosto de 2026

Francisco Divino Gomes Camargo
Prefeito Municipal